



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

**EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO**
001/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Alexânia/GO

OBJETO
Contratação de serviços técnicos especializados de escanização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão dos registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 06/02/2026 às 10h:00 (Horário de Brasília/DF)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 25/02/2026 às 07:00 (Horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 25/02/2026 às 10:00 (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DE REALIZAÇÃO
Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ÍNDICE

1 - EDITAL

- Item 1 Do Objeto
- Item 2 Do Contrato
- Item 3 Dos Recursos Financeiros
- Item 4 Das Disposições Preliminares
- Item 5 Do Credenciamento na Plataforma
- Item 6 Da Participação na Licitação
- Item 7 Do Regulamento Operacional do Certame
- Item 8 Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Item 9 Do Preenchimento da Proposta
- Item 10 Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Item 11 Da Fase de Julgamento
- Item 12 Da Fase de Habilitação
- Item 13 Do contrato
- Item 14 Da Formação do Cadastro de Reserva
- Item 15 Dos Recursos
- Item 16 Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 17 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Item 18 Das Disposições Gerais

2 - ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III Modelo de Declaração Conjunta
- Anexo IV Modelo de Declaração de responsabilidade, confidencialidade e guarda de informações
- Anexo V Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VI Minuta de Contrato



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.857.781/0001-01, localizada AV PRES JK Q 152, s/n, Centro, Alexânia/GO, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Sra. GENESIA INOCENCIO GOMES BATISTA, na qualidade de Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Legislativo nº 072/2025, torna público que realizará licitação, para contratação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, além das demais condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços técnicos especializados de escanização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento do menor preço global, considerando o objeto de forma integrada e indivisível, conforme especificações constantes no Termo de Referência, não sendo admitida a divisão do objeto em itens nem a participação parcial dos licitantes, em razão da interdependência técnica e operacional dos serviços;
- 1.3. A licitante que porventura se constituir vencedora do presente certame, após a homologação pela autoridade competente, fica obrigada à prestação dos serviços licitados, em conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de requisição, nos termos estabelecidos no contrato, sendo remunerado à medida da expedição da competente nota fiscal.

2. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de contrato.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente contratação será realizada com recursos próprios da Câmara Municipal, provenientes do planejamento orçamentário do ano em exercício, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas deverão constar das respectivas Notas de Empenho.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL", com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 4.2. Este certame utiliza-se do aplicativo "Licitações" do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, conforme termo de cooperação técnica;
- 4.3. As propostas serão enviadas por meio eletrônico na data estipulada no site da Bolsa de Licitações e Leilões;
- 4.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil à Comissão de Contratações;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 4.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2. Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, deverá acessar o link: <http://bll.org.br/cadastro/>, por meio de certificado digital conferido, e realizar o download do termo de adesão;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;
- 5.7. Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, a interessada deverá entrar em contato com o suporte da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL pelo telefone **(41) 3097-4600** ou pelo endereço eletrônico contato@bll.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), através do link: <http://bll.org.br/cadastro/>;
- 6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 6.6. Este pregão é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 6.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 6.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Estabelece critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 6.12. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.14. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 7.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 7.1.3. Analisar as propostas de preços;
 - 7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 7.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 7.1.8. Declarar o vencedor;
 - 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 7.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 7.1.11. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;**
 - 8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.1 a 5.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
 - 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
 - 8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
 - 8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 8.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 8.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 8.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 8.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 8.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor global;
 - 9.1.2. Vigência;
 - 9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como disponibilização de recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total;
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,001 (um milésimo por cento)**;
- 10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
 - 10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - 10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - 10.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
 - 10.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 10.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 10.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto;
- 10.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 10.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
 - 10.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.19.1.1. *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
 - 10.19.1.2. *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
 - 10.19.1.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*
 - 10.19.1.4. *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
 - 10.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.19.2.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
 - 10.19.2.2. *empresas brasileiras;*
 - 10.19.2.3. *empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
 - 10.19.2.4. *empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*
- 10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
 - 10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
 - 10.20.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
 - 10.20.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
 - 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 5.5 deste edital;
 - 11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
 - 11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.6.1. *contiver vícios insanáveis;*
 - 11.6.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*
 - 11.6.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
 - 11.6.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
 - 11.6.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 11.8.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
 - 11.8.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 11.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 11.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 11.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste ato convocatório são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada junto a plataforma associada a esta sessão.
 - 12.1.2. **Exigências de habilitação**
 - 12.1.2.1. **Habilitação jurídica**



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 12.1.2.2. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou da consolidação correspondente.
- 12.1.2.3. Documento de identificação do(s) sócio(s), administrador(es) ou representante(s) legal(is) da licitante.
- 12.1.2.4. 12.1.2. Inscrição Cadastral
- 12.1.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação.
- 12.1.2.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- 12.1.2.7. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 12.1.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 12.1.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 12.1.2.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- 12.1.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.1.2.12. Qualificação Econômico-Financeira
- 12.1.2.13. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou documento equivalente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar do documento.
- 12.1.2.14. **Qualificação Técnica**
- 12.1.2.15. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, demonstrando a execução satisfatória de serviços de escanerização, gestão eletrônica de registros físicos ou soluções equivalentes.
- 12.1.2.16. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
- 12.1.2.17. a identificação da pessoa jurídica emitente, com CNPJ;
- 12.1.2.18. a identificação do responsável pela emissão;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 12.1.2.19.a identificação da licitante;
- 12.1.2.20.a descrição clara dos serviços executados.
- 12.1.2.21.As informações eventualmente não constantes do(s) atestado(s) poderão ser complementadas por cópia autenticada de contrato, nota fiscal ou documento equivalente, desde que guardem pertinência com o objeto licitado.
- 12.1.2.22.Comprovação de titularidade ou direito de uso do sistema web:
- 12.1.2.23.A licitante deverá comprovar que detém a titularidade, licença, cessão ou direito legítimo de uso e comercialização do sistema eletrônico de gestão documental ofertado, mediante documentação idônea.
- 12.1.2.24.A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada por meio de registro junto ao INPI, quando aplicável, ou por contrato de licenciamento, cessão de direitos, autorização do desenvolvedor ou documento equivalente.
- 12.1.2.25.A licitante deverá apresentar documentação técnica atualizada do sistema eletrônico de gestão documental ofertado, com o objetivo de permitir a análise prévia de suas funcionalidades e adequação ao objeto licitado, contendo, no mínimo: a) descrição funcional dos principais módulos e recursos disponíveis; b) arquitetura geral da solução (incluindo estrutura lógica, tecnológica e de segurança); c) identificação do nome comercial do sistema, sua versão, desenvolvedor e, quando aplicável, a empresa licitante como detentora de licença, cessão ou autorização de uso legítima.
- 12.1.2.26. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 12.1.2.27. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo III);
- 12.1.2.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 12.1.2.29. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
 - 12.1.2.30. Declaração relativa a inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Anexo III);
 - 12.1.2.31. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante (Anexo III);
 - 12.1.2.32. Declaração de cumprimentos aos requisitos do Edital (Anexo III);
 - 12.1.2.33. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III);
 - 12.1.2.34. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).
- 12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;
 - 12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
 - 12.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 12.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 12.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 12.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*);
 - 12.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
 - 12.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
 - 12.9. A verificação dos documentos de habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 12.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, onde será aberto prazo de 30 minutos para apresentação do mesmo junto a plataforma BLL.
- 12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;
- 12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 13.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - e
 - 13.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3. O contrato administrativo será formalizado por meio de assinatura digital, nos termos da legislação vigente, e disponibilizado nos sistemas oficiais de acompanhamento e gestão contratual da Administração.
- 13.4. Será formalizado **um único contrato administrativo**, decorrente do presente procedimento licitatório, considerando o objeto de forma integrada e indivisível, com a indicação do licitante vencedor, a descrição completa do objeto, o prazo de vigência, o valor global contratado, as condições de execução, medição, pagamento e fiscalização.
- 13.5. O extrato do contrato, com a identificação do contratado, valor, prazo de vigência e objeto, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponível durante toda a vigência contratual, em atendimento ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A celebração do contrato administrativo implicará **obrigação recíproca entre as partes**, vinculando a CONTRATADA à execução contínua do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, e a



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

CONTRATANTE ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária.

- 13.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação, poderá ser formado cadastro de reserva, na forma de anexo ao processo administrativo, exclusivamente para fins de eventual substituição do contratado, sem geração de direito subjetivo à contratação, composto:
- 14.2. pelos licitantes que aceitarem prestar os serviços nas mesmas condições, prazos e valores da proposta do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame; e
- 14.3. pelos licitantes que mantiverem sua proposta originalmente apresentada, respeitada a ordem de classificação.
- 14.4. A eventual convocação de licitantes integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação apurada no certame e somente ocorrerá nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 14.5. A formação do cadastro de reserva não prejudica o resultado da licitação, nem altera a posição do licitante adjudicatário, mantendo-se íntegra a decisão de adjudicação e homologação.
- 14.6. Para fins de precedência no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem executar os serviços nas condições e valores da proposta vencedora terão prioridade sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.
- 14.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação, nas seguintes hipóteses:
- 14.8. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- 14.9. quando ocorrer a rescisão, anulação ou extinção do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tenham aceitado executar os serviços nas condições do adjudicatário manifestar interesse na contratação, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:
- 14.11. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação de novas condições, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração; ou
- 14.12. adjudicar e firmar o contrato com licitante remanescente, nas condições por ele ofertadas, desde que compatíveis com o interesse público e com o valor estimado, observada a ordem de classificação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação encaminhada pelo endereço eletrônico
- 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
 - 16.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.6. Fraudar a licitação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 a 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço apoiolicitacaocma@alexania.go.leg.br ;
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
 - 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
 - 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
 - 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital;
 - 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico apoiolicitacaocma@alexania.go.leg.br, bem como diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO;
 - 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 18.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 18.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 18.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
 - 18.11.4. Anexo IV-Declaração de confidencialidade
 - 18.11.5. Anexo V- Modelo de Proposta de Preços;
 - 18.11.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Alexânia/GO, 06 de fevereiro de 2026

GENESIA INOCENCIO GOMES BATISTA
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 0000012/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de escanerização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão dos registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

1.2. A contratação contempla a execução integrada dos serviços de escanerização de documentos físicos, indexação, tratamento das imagens, armazenamento em ambiente eletrônico seguro, utilização de ferramentas de busca por Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), fornecimento de equipamento de escanerização em regime de comodato, disponibilização de mão de obra especializada e capacitação dos servidores indicados pela Administração.

1.3. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Alexânia/GO, especialmente quanto à organização, preservação, segurança, acessibilidade e recuperação das informações constantes em processos legislativos, contratos administrativos, procedimentos licitatórios, balancetes e demais documentos institucionais.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas, razão pela qual a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.278/2020, no que se refere à validade jurídica dos documentos digitalizados, bem como as normas relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

1.6. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência até 31/12/2026, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação vigente.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor mensal	Valor total
1	<p>Prestação de serviços de escanerização e salvamento de passivos físicos, referentes ao exercício de 2026, abrangendo processos legislativos, balancetes, contratos e pregões, com sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), integrado a mecanismos de inteligência artificial para apoio à indexação e recuperação da informação, bem como sistema de busca por Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).</p> <p>Para a execução dos serviços, estão previstos os seguintes quantitativos máximos: até 500GB de armazenamento em nuvem, com replicação em no mínimo dois servidores distintos, criptografado para salvamento dos registros; criação de usuários ilimitados; disponibilização de 1 (um) equipamento de escanerização em regime de comodato, durante o prazo contratual; e disponibilização de 1 (um) funcionário por conta da contratada, alocado nas dependências da Câmara Municipal.</p>	Mês	11	R\$8.462,32	R\$93.085,52



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

1.7. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 93.085,52 (noventa e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando valores praticados para serviços equivalentes, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço comum, essencial ao regular funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.9. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do contrato, em estrita conformidade com o exercício financeiro vigente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato administrativo a ser celebrado estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas à execução dos serviços, prazos, forma de pagamento, critérios de fiscalização, sanções administrativas e demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

1.11. Na hipótese de eventual divergência entre a descrição dos itens constantes de sistemas oficiais de catalogação e aquelas previstas neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante deste instrumento, por refletir com maior precisão as necessidades específicas da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização e aprimoramento da gestão documental da Câmara Municipal de Alexânia/GO, tendo em vista a existência de expressivo acervo de documentos físicos relacionados às atividades administrativas e legislativas, tais como processos legislativos, contratos administrativos, procedimentos licitatórios, balancetes e demais registros institucionais.

2.2. O acervo documental atualmente mantido em meio físico impõe limitações à eficiência administrativa, dificultando o acesso célere às informações, ampliando o risco de extravio, deterioração ou perda de documentos e demandando maior esforço operacional dos servidores para a localização e manuseio dos registros.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

2.3. A escanerização sistemática dos documentos, associada à utilização de sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), mostra-se necessária para assegurar maior organização, segurança, rastreabilidade e acessibilidade das informações, contribuindo para a melhoria dos fluxos internos de trabalho, para o atendimento a demandas de controle interno e externo e para o fortalecimento da transparência administrativa.

2.4. A adoção de ferramentas de indexação automatizada e de busca por Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) é essencial para permitir a localização rápida e precisa dos documentos digitalizados, reduzindo o tempo despendido em atividades manuais e ampliando a produtividade institucional.

2.5. A execução do objeto demanda conhecimento técnico especializado, infraestrutura tecnológica adequada, equipamentos específicos e mão de obra qualificada, recursos que não se encontram disponíveis no quadro permanente da Câmara Municipal, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração.

2.6. Ademais, a contratação visa assegurar a conformidade legal dos documentos digitalizados, especialmente quanto à sua validade jurídica, integridade, autenticidade e confiabilidade, em observância ao disposto no Decreto nº 10.278/2020, bem como o atendimento às normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

2.7. Dessa forma, a contratação dos serviços de escanerização e gestão eletrônica de documentos revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, constituindo medida indispensável para a modernização administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o adequado desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados de escanerização de documentos físicos, com posterior organização, indexação, armazenamento e gerenciamento em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), abrangendo todas as etapas necessárias à conversão do acervo documental da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

3.2. O ciclo de vida da solução compreende, de forma contínua e interdependente, as seguintes fases:

3.2.1. levantamento, organização e preparação dos documentos físicos a serem digitalizados;

3.2.2. escanerização dos documentos, com observância de padrões técnicos de qualidade, legibilidade, fidelidade ao original e integridade da informação;

3.2.3. tratamento, classificação e indexação dos arquivos digitais, de modo a permitir sua correta organização e recuperação;

3.2.4. armazenamento dos documentos digitalizados em ambiente eletrônico seguro, com controle de acesso e mecanismos de proteção da informação;

3.2.5. disponibilização dos documentos para consulta, pesquisa e recuperação da informação por usuários autorizados;

3.2.6. prestação de suporte técnico, manutenção e acompanhamento da solução durante toda a vigência contratual;

3.2.7. capacitação dos servidores indicados pela Administração para utilização adequada do sistema de gestão documental.

3.3. A solução deverá contemplar sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) com funcionalidades mínimas de organização, classificação, indexação, controle de acesso, rastreabilidade, consulta e recuperação dos documentos digitalizados, compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

3.4. O sistema deverá dispor de ferramentas de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), permitindo a pesquisa textual nos documentos digitalizados, de modo a otimizar o acesso às informações e reduzir o tempo de resposta às demandas administrativas e de fiscalização.

3.5. Para viabilizar a execução adequada da solução ao longo de todo o seu ciclo de vida, a contratada deverá disponibilizar equipamento de escanerização em regime de comodato, mão de obra especializada, alocada nas dependências da Câmara Municipal, e infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

3.6. O armazenamento e o tratamento das informações deverão observar critérios de segurança da informação, incluindo mecanismos de criptografia, controle de acesso e preservação da integridade e disponibilidade dos dados, bem como as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

3.7. A solução deverá assegurar que os documentos digitalizados atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 10.278/2020, quanto à validade jurídica, autenticidade, integridade e confiabilidade dos documentos.

3.8. Ao final do ciclo de vida da contratação, deverá ser garantido à Administração o acesso contínuo aos documentos digitalizados, bem como a preservação das informações produzidas durante a execução contratual, assegurando a continuidade da gestão documental da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

3.9. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, cópia integral de todos os documentos digitalizados, organizados conforme os critérios de indexação definidos, incluindo os respectivos metadados e estrutura de diretórios. A entrega será realizada por meio de mídia digital externa (HD, SSD ou equivalente) ou por transferência eletrônica segura, em formatos abertos e compatíveis com sistemas GED. Deverá ser assegurada a plena autonomia da Administração sobre o acervo digitalizado, independentemente de vínculo com a solução contratada, garantindo-se a continuidade da gestão documental institucional.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e”, e 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Caracterização da execução

4.1.1. A execução contratual compreenderá a prestação contínua de serviços técnicos especializados de escanerização de documentos físicos, com salvamento, organização, indexação e armazenamento em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), abrangendo documentos institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO referentes ao exercício de 2026.

4.1.2. Os serviços incluem, de forma integrada, a escanerização do acervo físico, o tratamento das imagens, a indexação dos documentos, o armazenamento em ambiente eletrônico seguro, a disponibilização para consulta e a capacitação dos usuários indicados pela Administração.

4.2. Local, regime e prazo de execução



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

4.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento do órgão.

4.2.2. A execução ocorrerá de forma contínua e regular, com atividades diárias, durante toda a vigência contratual.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário, sob sua exclusiva responsabilidade, para execução dos serviços no local indicado.

4.2.4. É vedada a execução concentrada, tardia ou postergada do objeto, que descaracterize o regime de execução contínua definido neste Termo de Referência, salvo autorização expressa e formal da Administração, precedida de justificativa técnica.

4.3. Infraestrutura mínima da solução

4.3.1. A contratada deverá fornecer 01 (um) equipamento de escanerização, em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

4.3.2. A solução deverá contemplar armazenamento eletrônico em nuvem de até 500 GB, com replicação em, no mínimo, dois ambientes distintos, e mecanismos de criptografia para salvamento e proteção dos registros.

4.3.3. O sistema GED deverá permitir a criação de usuários ilimitados, com perfis e níveis de acesso configuráveis, assegurando controle de permissões.

4.4. Procedimentos técnicos de escanerização

4.4.1. A escanerização dos documentos deverá ocorrer de forma integral (“capa a capa”), sem fracionamento por peças, observando fidelidade ao documento original.

4.4.2. Os documentos digitalizados deverão manter integral correspondência com o original físico quanto a layout, fontes, dimensões, imagens, gráficos e demais elementos visuais.

4.4.3. A resolução mínima dos arquivos digitalizados deverá ser de 200 dpi, em tons de cinza ou preto e branco, conforme o tipo e estado do documento.

4.4.4. Os arquivos digitais deverão ser gerados, preferencialmente, em formato PDF pesquisável, compatível com sistemas GED, com compressão adequada que preserve legibilidade e integridade.

4.5. Indexação e gerenciamento eletrônico



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

4.5.1. Após a escanerização, os documentos deverão ser inseridos no sistema GED, com indexação padronizada, conforme critérios e parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4.5.2. O sistema deverá dispor de ferramenta de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), permitindo pesquisa textual no conteúdo dos documentos digitalizados.

4.5.3. A indexação deverá observar critérios de padronização, correção e rastreabilidade, assegurando a correta recuperação das informações.

4.6. Conformidade legal e segurança da informação

4.6.1. A execução dos serviços deverá atender integralmente ao Decreto nº 10.278/2020, garantindo a validade jurídica, autenticidade, integridade e confiabilidade dos documentos digitalizados.

4.6.2. O tratamento das informações deverá observar as normas aplicáveis de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, incluindo controle de acesso e registros de operação (logs), quando aplicável.

4.7. Capacitação, alocação de pessoal, fiscalização e aceitação

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil, para atuar presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia, durante o horário regular de funcionamento do órgão, com a finalidade de executar os serviços de escanerização, organização e indexação dos documentos.

4.7.2. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para utilização do sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), sem ônus adicional.

4.7.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta vencedora, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA às suas expensas.

4.7.4. A fiscalização da execução caberá ao servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados, registrando as ocorrências pertinentes.

4.8. Entrega definitiva e acesso ao acervo digitalizado



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

4.8.1. Ao término do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, sem ônus adicional, cópia integral de todos os documentos digitalizados, devidamente organizados conforme os critérios de indexação definidos pela Administração.

4.8.2. A entrega deverá ocorrer por meio de mídia digital externa (HD, SSD ou equivalente) ou repositório eletrônico seguro, contendo os arquivos em formato PDF pesquisável, acompanhados de seus respectivos metadados e estrutura de diretórios.

4.8.3. A CONTRATANTE terá autonomia plena sobre o acervo digitalizado, devendo a solução assegurar a continuidade da gestão documental mesmo após o encerramento da contratação, sem dependência de plataforma proprietária.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.3. A gestão do contrato caberá a gestor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal formalmente designado, ou por seu substituto, competindo-lhe o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade técnica, operacional e quantitativa, bem como o ateste das medições e das condições necessárias ao pagamento.

5.5. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas e comunicando tempestivamente ao gestor do contrato e à autoridade competente as situações que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

5.6. A contratada será obrigada a corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sempre que constatadas falhas, vícios ou desconformidades.

5.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, conforme o art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que compatíveis com a natureza do ato e com os procedimentos administrativos adotados.

5.10. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando exigido, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO (arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Regras gerais para pagamento

6.1.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado de forma mensal, após a efetiva execução dos serviços no período de referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.2. A solução de gestão documental será disponibilizada à CONTRATANTE por meio de plataforma eletrônica em ambiente web (site), acessível mediante login e senha individualizados por usuário, compatível com os principais navegadores de internet, dispensada a necessidade de instalação local nos equipamentos da Câmara Municipal de Alexânia, pelo prazo de vigência do contrato.

6.1.3. O pagamento abrangerá, de forma integrada:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

6.1.3.1. a disponibilização e manutenção do sistema eletrônico de gestão documental (GED);

6.1.3.2. a execução dos serviços de escanerização e indexação dos documentos;

6.1.3.3. o suporte técnico e a capacitação previstos neste Termo de Referência;

6.1.3.4. a disponibilização de profissional da CONTRATADA para atuação presencial nas dependências da Câmara Municipal.

6.2. Medição dos serviços

6.2.1. A medição dos serviços de escanerização será realizada com base na execução efetiva no período, devendo a CONTRATADA apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo:

6.2.1.1. quantitativo de documentos ou páginas escanerizadas;

6.2.1.2. período de execução;

6.2.1.3. identificação dos serviços realizados.

6.2.2. O relatório de medição deverá ser submetido ao fiscal do contrato para verificação, conferência e atesto, condição indispensável para a liberação do pagamento.

6.3. Condições para emissão da nota fiscal

6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, acompanhada, quando exigido, dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.1.4. demais comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas em lei.

6.3.2. Não poderá existir fato impeditivo à liquidação ou ao pagamento da despesa.

6.3.3. Caso a nota fiscal apresente inconsistência, erro ou desconformidade com este Termo de Referência, com a nota de empenho ou com a execução contratual, será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando interrompido o prazo de pagamento, que será reiniciado após a regularização.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

6.4. Prazo e forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5. Recebimento do objeto

6.5.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atestado pelo fiscal do contrato.

6.6. Erro na cobrança e pendência de liquidação

6.6.1. Em caso de erro na cobrança ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Regime tributário

6.7.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, tal condição deverá ser informada na nota fiscal, sob pena de aplicação das retenções tributárias cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Rejeição dos serviços

6.8.1. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA caso os serviços executados sejam rejeitados, total ou parcialmente, por estarem em desacordo com este Termo de Referência, até que sejam devidamente corrigidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modalidade e critério de julgamento

7.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

7.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o objeto de forma integrada, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

7.2. Justificativa para contratação global

7.2.1. A contratação será realizada de forma global, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre os serviços de escanerização, gestão eletrônica de registros físicos (GED), indexação, suporte e capacitação, cuja execução fragmentada poderia comprometer a padronização, a eficiência e a qualidade da solução.

7.3. Regras de habilitação e competitividade

7.3.1. As exigências de habilitação serão compatíveis com o objeto, limitadas ao indispensável, observando-se os princípios da isonomia, da ampla competitividade e do formalismo moderado, nos termos dos arts. 5º e 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. É vedada a inclusão de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade ou caracterizem direcionamento.

7.4. Estimativa de preços e transparência

7.4.1. A estimativa de preços será elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para análise da exequibilidade das propostas.

7.4.2. Todos os atos do processo licitatório serão devidamente registrados e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, demonstrando a execução satisfatória de serviços de escanerização, gestão eletrônica de documentos ou soluções equivalentes.

7.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

7.5.2.1. a identificação da pessoa jurídica emitente, com CNPJ;

7.5.2.2. a identificação do responsável pela emissão;

7.5.2.3. a identificação da licitante;

7.5.2.4. a descrição clara dos serviços executados.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

7.5.3. As informações eventualmente não constantes do(s) atestado(s) poderão ser complementadas por cópia autenticada de contrato, nota fiscal ou documento equivalente, desde que guardem pertinência com o objeto licitado;

7.5.4. Comprovação de titularidade ou direito de uso do sistema web:

A licitante deverá comprovar que detém a titularidade, licença, cessão ou direito legítimo de uso e comercialização do sistema eletrônico de gestão documental ofertado, mediante documentação idônea.

7.5.5. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada por meio de registro junto ao INPI, quando aplicável, ou por contrato de licenciamento, cessão de direitos, autorização do desenvolvedor ou documento equivalente.

7.5.6. A licitante deverá apresentar documentação técnica atualizada do sistema eletrônico de gestão documental ofertado, com o objetivo de permitir a análise prévia de suas funcionalidades e adequação ao objeto licitado, contendo, no mínimo: a) descrição funcional dos principais módulos e recursos disponíveis; b) arquitetura geral da solução (incluindo estrutura lógica, tecnológica e de segurança); c) identificação do nome comercial do sistema, sua versão, desenvolvedor e, quando aplicável, a empresa licitante como detentora de licença, cessão ou autorização de uso legítima.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante depósito ou ordem bancária na conta por ela indicada, após o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos documentos físicos, bem como às dependências da Câmara Municipal de Alexânia, nos dias e horários de funcionamento do órgão, na medida necessária à adequada execução dos serviços de escanerização, organização e indexação documental.

8.3. Fornecer as informações, orientações e condições operacionais que lhe couberem, indispensáveis à correta execução do objeto, especialmente quanto aos critérios de organização, classificação e indexação dos documentos.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interferir na execução contratual, bem como relatar irregularidades, falhas ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, acompanhando e fiscalizando a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Exigir, quando necessário, a substituição de profissional, representante ou preposto designado pela CONTRATADA que apresente conduta incompatível com as normas institucionais ou que comprometa a adequada execução dos serviços, no prazo a ser definido pela Administração, observado o disposto no contrato.

8.8. Prestar à CONTRATADA, sempre que solicitado e dentro de sua competência, as informações necessárias ao regular andamento da execução contratual, de modo a viabilizar o cumprimento integral do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato e sua execução deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, competindo à CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à CONTRATANTE a documentação atualizada sempre que solicitado ou quando houver expiração de sua validade.

9.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, fato superveniente ou circunstância que possa prejudicar ou comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitada.

9.4. Prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de escanerização, indexação, gestão eletrônica de documentos, funcionamento do sistema GED, suporte técnico e capacitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

9.5. Executar fielmente todas as obrigações contratuais, prestando os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, observando os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas.

9.6. Zelar para que todas as informações, documentos e dados institucionais ou pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual sejam tratados com sigilo e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou má execução contratual, nos termos da legislação vigente.

9.8. DO PREPOSTO

9.8.1. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto, por meio de declaração escrita, para representá-la administrativa e tecnicamente durante toda a vigência contratual, devendo a indicação ser aceita pelo Fiscal do Contrato.

9.8.2. A declaração de indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, CPF, documento de identificação, dados de contato e qualificação profissional, compatível com as atribuições relacionadas ao objeto contratual.

9.8.3. O preposto deverá estar apto a prestar esclarecimentos e adotar providências relativas à execução dos serviços, incluindo questões relacionadas à escanerização, indexação, funcionamento do sistema GED, suporte técnico e cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.4. A CONTRATADA deverá orientar seu preposto quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e ao atendimento das determinações do gestor e do fiscal do contrato.

10. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

10.2. Não poderão participar da licitação os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, e as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global, devendo ser classificadas em ordem crescente de valor, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.4. O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às exigências técnicas, legais ou formais previstas no edital e neste Termo de Referência.

10.5. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, podendo o Agente de Contratação promover, conforme o caso, a aplicação de critérios legais de desempate, a solicitação de propostas finais ou a realização de sorteio, na forma regulamentada.

10.6. Após a etapa de julgamento e classificação das propostas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação e convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.7. Todos os atos relativos ao julgamento, à habilitação e à seleção do fornecedor serão devidamente registrados nos autos do processo licitatório e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A participação no certame implica plena aceitação das disposições constantes do edital, deste Termo de Referência e de todos os seus anexos, não cabendo aos licitantes alegação posterior de desconhecimento das condições estabelecidas.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Os licitantes deverão apresentar proposta comercial para a execução do objeto desta licitação, contemplando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas operacionais, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, sistemas, suporte técnico e quaisquer outros necessários ao integral



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

cumprimento dos serviços, não sendo admitida a apresentação posterior de pleitos de acréscimos.

11.2. Quaisquer custos omitidos ou cotados de forma incorreta serão considerados incluídos nos preços ofertados, não cabendo ao licitante pleitear valores adicionais a qualquer título, devendo a execução ocorrer sem ônus extra para a Administração.

11.3. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na minuta contratual, assumindo o licitante a obrigação de executar o objeto exatamente nos termos ofertados.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), devendo a proposta apresentar:

11.4.1. valor global em algarismos;

11.4.2. valor global por extenso.

11.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.6. A proposta deverá ser clara, precisa e limitada ao objeto, não sendo admitidas alternativas técnicas, condições não previstas no edital ou qualquer elemento que gere interpretação dúbia, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente:

11.7.1. nome empresarial ou razão social e número de inscrição no CNPJ;

11.7.2. endereço completo, telefone e e-mail para contato;

11.7.3. identificação do representante legal;

11.7.4. descrição sucinta dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

11.7.5. valor global da proposta;

11.7.6. prazo de validade da proposta.

11.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior fixado no edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

11.9. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no edital do Pregão Eletrônico, observando rigorosamente os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.10. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar diligências para esclarecimento de informações constantes da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Habilitação Jurídica

12.1.1.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou da consolidação correspondente.

12.1.1.2. Documento de identificação do(s) sócio(s), administrador(es) ou representante(s) legal(is) da licitante.

12.1.2. Inscrição Cadastral

12.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação.

12.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.1.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.1.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

12.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

12.1.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

12.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou documento equivalente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar do documento.

12.1.5. Qualificação Técnica

12.1.5.1. A comprovação da qualificação técnica observará exclusivamente o disposto no item 7 deste Termo de Referência, especialmente quanto aos atestados de capacidade técnica, demonstração do sistema e demais documentos técnicos exigidos.

12.1.6. Declarações

12.1.6.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital e neste Termo de Referência, respondendo o licitante pela veracidade das informações, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a trabalho degradante, em condições análogas à de escravo ou a trabalho forçado, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução injustificada do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou ao interesse público;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços contratados;

13.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.3. A CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações previstas neste item ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, aplicada na forma, critérios e percentuais estabelecidos no contrato;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

13.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que a contratação possui prazo inferior a 12 (doze) meses, limitada ao exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação de preços durante a vigência do contrato, em razão do prazo contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão extraordinária deverá ser apresentado pela CONTRATADA de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de maneira relevante a execução contratual, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente, mediante formalização nos autos.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento licitatório, servindo de base para a elaboração do edital, para a formalização do contrato administrativo e para a execução dos serviços nele previstos.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo edital do Pregão Eletrônico, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 013/2026, o edital do Pregão Eletrônico, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais, técnicas e administrativas relacionadas à execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratado, nos termos pactuados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes, conforme dotação a ser indicada no processo administrativo.

16.2. Considerando que a contratação poderá abranger período que ultrapasse o exercício financeiro de 2026, a dotação orçamentária relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

Alexânia-GO, 22 de janeiro de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA

Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar a necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada a ser contratada pela Administração.

1.2. O estudo visa fundamentar, de forma técnica e objetiva, a futura contratação de serviços especializados voltados à escanerização de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO, com armazenamento em sistema eletrônico de gestão documental (GED), dotado de mecanismos de indexação e busca, inclusive por meio de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), e recursos tecnológicos que permitam maior eficiência na organização, no acesso e na recuperação das informações.

1.3. A elaboração do presente ETP observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, buscando identificar solução que atenda às necessidades institucionais com adequado nível de desempenho, segurança da informação e conformidade legal, especialmente no que se refere à validade jurídica dos documentos digitalizados e à proteção de dados pessoais.

1.4. Este documento servirá de base para a definição do objeto, da estratégia de contratação, dos requisitos técnicos e operacionais, bem como para a elaboração do Termo de Referência, do Mapa de Riscos e do respectivo contrato administrativo, assegurando coerência e alinhamento entre todos os instrumentos da fase preparatória.

1.5. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DFD N.º:	0012/2026
Departamento demandante:	Diretoria Geral
Responsável pela Demanda:	Juliana Inácio da S. Cordeiro
Departamentos e órgãos internos	<input type="checkbox"/> Departamento Financeiro <input type="checkbox"/> Departamento de Compras, Material e Patrimônio <input type="checkbox"/> Departamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Departamento de Arquivo <input type="checkbox"/> Departamento de Transporte <input type="checkbox"/> Departamento de Transparência



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

	<input type="checkbox"/> Departamento de Comissões <input checked="" type="checkbox"/> Diretoria Geral <input type="checkbox"/> Diretoria Administrativa <input type="checkbox"/> Diretoria de Comunicação <input type="checkbox"/> Diretoria de Comunicação <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	Contratação de serviços técnicos especializados de escanerização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão dos registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Alexânia/GO possui significativo acervo documental físico, composto por processos legislativos, contratos administrativos, processos licitatórios, balancetes e demais documentos institucionais relevantes, cuja guarda, organização e consulta são essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, bem como para o atendimento a demandas de controle interno, auditorias e órgãos de fiscalização.

2.2. O acervo atualmente encontra-se majoritariamente em meio físico, o que dificulta o acesso célere às informações, aumenta o risco de extravio, deterioração ou perda de documentos, além de gerar ineficiências operacionais na gestão documental, especialmente diante do crescente volume de registros produzidos anualmente.

2.3. A escanerização sistemática dos documentos físicos, associada à adoção de sistema eletrônico de gestão documental (GED), mostra-se necessária para promover a modernização dos processos administrativos, assegurar maior eficiência na organização e recuperação das informações e fortalecer a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

2.4. A utilização de ferramentas de indexação automatizada e de busca por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) é imprescindível para permitir a localização rápida e precisa dos documentos digitalizados, reduzindo o tempo despendido pelos servidores em atividades de consulta manual e contribuindo para a melhoria da produtividade institucional.

2.5. Ademais, a execução dos serviços demanda conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, não disponíveis atualmente no quadro permanente da Câmara Municipal, razão pela qual a contratação de empresa especializada se revela a solução mais adequada para assegurar a correta conversão dos documentos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

físicos em meio digital, com preservação da integridade, autenticidade e legibilidade das informações.

2.6. A contratação pretendida também visa mitigar riscos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, mediante o armazenamento dos arquivos digitalizados em ambiente eletrônico controlado, com mecanismos de segurança, controle de acesso e rastreabilidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o Decreto nº 10.278/2020.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Alexânia, regularmente elaborado e publicado no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A inclusão do objeto no PCA evidencia que a contratação foi precedida de planejamento, estando alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal, às diretrizes de gestão administrativa e aos princípios da eficiência, da transparência e da racionalização das despesas públicas.

3.3. Ademais, a contratação apresenta compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento governamental, contando com previsão de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a regularidade, a viabilidade financeira e a segurança jurídica da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de escanerização e salvamento de passivos físicos, referentes ao exercício de 2026, abrangendo, entre outros, processos legislativos, balancetes, contratos administrativos e procedimentos licitatórios, com posterior armazenamento em sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

4.2. A solução tecnológica deverá permitir a organização, indexação, recuperação e consulta dos documentos digitalizados, mediante a utilização de recursos tecnológicos compatíveis com mecanismos de automação e inteligência computacional, bem como ferramentas de busca por Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), assegurando maior eficiência no acesso às informações.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

4.3. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos operacionais e técnicos:

4.3.1. disponibilização de armazenamento em nuvem de até 500 GB, com replicação em, no mínimo, dois servidores distintos;

4.3.2. adoção de mecanismos de criptografia para salvamento e proteção dos arquivos;

4.3.3. possibilidade de criação de usuários sem limitação de quantitativo;

4.3.4. fornecimento de 1 (um) equipamento de escaneração, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual;

4.3.5. disponibilização de 1 (um) funcionário por conta da contratada, alocado nas dependências da Câmara Municipal, para execução dos serviços.

4.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e regular, com execução diária, durante o exercício financeiro de 2026, observando-se as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento do órgão, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

4.6. A contratada deverá promover a capacitação dos servidores indicados pela Administração para a correta utilização da plataforma de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), garantindo autonomia operacional ao órgão após a implantação da solução.

4.7. A escaneração dos documentos deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e legais previstos no Decreto nº 10.278/2020, assegurando a validade jurídica, a integridade, a autenticidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos documentos digitalizados, bem como o cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO

5.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida a partir do levantamento preliminar do objeto, considerando-se a necessidade institucional descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a realidade operacional da Câmara Municipal de Alexânia/GO, de modo a assegurar o atendimento adequado às atividades legislativas e administrativas do órgão.

5.2. O quantitativo estimado encontra-se devidamente alinhado às informações constantes no DFD e às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, refletindo a demanda prevista para o exercício financeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

5.3. Dessa forma, considera-se necessária a contratação dos serviços de escanerização e gestão eletrônica de documentos, conforme as características, os requisitos técnicos e os quantitativos máximos definidos neste estudo e que serão detalhados no Termo de Referência.

Descrições e quantidades			
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	<p>Prestação de serviços de escanerização e salvamento de passivos físicos, referentes ao exercício de 2026, abrangendo processos legislativos, balancetes, contratos e pregões, com sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), integrado a mecanismos de inteligência artificial para apoio à indexação e recuperação da informação, bem como sistema de busca por Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).</p> <p>Para a execução dos serviços, estão previstos os seguintes quantitativos máximos: até 500GB de armazenamento em nuvem, com replicação em no mínimo dois servidores distintos, criptografado para salvamento dos registros; criação de usuários ilimitados; disponibilização de 1 (um) equipamento de escanerização em regime de comodato, durante o prazo contratual; e disponibilização de 1 (um) funcionário por conta da contratada, alocado nas dependências da Câmara Municipal.</p>	Mês	11

5.4. A estimativa de preços da contratação será obtida por meio de pesquisa de preços, a ser realizada pela equipe de planejamento, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se fontes idôneas e metodologias compatíveis com o objeto a ser contratado.

5.5. A pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação, podendo resultar na ratificação, adequação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ou eventual não autorização do pedido formulado no DFD, caso se verifique incompatibilidade com os valores praticados pelo mercado ou com a disponibilidade orçamentária.

5.6. Assim, o valor estimado da contratação será fixado com base nos preços usualmente praticados no mercado, apurados por meio do levantamento de preços, garantindo a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de escanerização de documentos físicos, armazenamento em sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e utilização de ferramentas de indexação e busca por meio de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), compatíveis com as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

6.2. Verificou-se a existência de diversas empresas atuantes no mercado nacional capazes de fornecer os serviços pretendidos, abrangendo desde a escanerização do acervo físico até a disponibilização de sistemas eletrônicos de gestão documental, com funcionalidades de organização, indexação, consulta e recuperação da informação, inclusive com uso de recursos tecnológicos de automação.

6.3. Observa-se que soluções semelhantes vêm sendo adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive por câmaras municipais e demais órgãos do Poder Legislativo e Executivo, por meio da contratação de empresas especializadas, evidenciando que os serviços pretendidos não são exclusivos, singulares ou restritos a fornecedor específico.

6.4. O levantamento de mercado indica que os serviços de escanerização e gestão eletrônica de documentos possuem características padronizáveis, com requisitos técnicos objetivos e mensuráveis, tais como volume de armazenamento, requisitos de segurança da informação, mecanismos de busca, disponibilidade de usuários, fornecimento de equipamentos e mão de obra, o que permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

6.5. Constatou-se, ainda, que os preços praticados no mercado variam de acordo com fatores como volume de documentos, capacidade de armazenamento, nível de automação, serviços acessórios e suporte técnico, circunstância que reforça a necessidade de ampla competitividade, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

6.6. Diante da existência de múltiplos fornecedores, da possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e da comparabilidade das propostas, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, mostra-se a modalidade mais adequada, acessível e eficiente, por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e ampla participação de interessados, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a adoção do Pregão Eletrônico atende plenamente ao interesse público, permitindo à Câmara Municipal de Alexânia/GO selecionar a proposta mais vantajosa, com observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços técnicos especializados para a escanização de documentos físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO, com posterior armazenamento, organização e gerenciamento em sistema eletrônico de gestão documental (GED), dotado de funcionalidades de indexação, consulta e recuperação da informação.

7.2. A execução da solução compreende todas as etapas necessárias à conversão do acervo físico em meio digital, incluindo a preparação dos documentos, a escanização propriamente dita, a indexação dos arquivos, o tratamento das imagens e o armazenamento seguro em ambiente eletrônico, de modo a assegurar a integridade, legibilidade, autenticidade e confiabilidade dos registros.

7.3. A solução deverá contemplar a utilização de ferramentas de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e de recursos tecnológicos de automação, permitindo a pesquisa textual e a localização célere dos documentos digitalizados, o que contribui para a racionalização das rotinas administrativas e para a melhoria da eficiência institucional.

7.4. Para viabilizar a execução contínua dos serviços, a solução inclui o fornecimento de equipamento de escanização em regime de comodato, bem como a disponibilização de mão de obra especializada, alocada nas dependências da Câmara Municipal, sem a necessidade de aquisição de equipamentos próprios ou ampliação do quadro de pessoal do órgão.

7.5. A solução prevê, ainda, o armazenamento dos documentos digitalizados em ambiente eletrônico seguro, com mecanismos de criptografia, controle de acesso e replicação de dados, observando as boas práticas de segurança da informação e as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

7.6. Como parte integrante da solução, a contratada deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela Administração para a correta utilização do sistema de gestão documental, garantindo a autonomia operacional da Câmara Municipal no acesso, na consulta e no manuseio dos documentos digitalizados.

7.7. A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e legais aplicáveis à escanerização de documentos, em especial aqueles previstos no Decreto nº 10.278/2020, assegurando a validade jurídica dos documentos digitalizados e a conformidade com as normas vigentes.

7.8. Dessa forma, a solução descrita apresenta-se completa, integrada e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Alexânia/GO, permitindo a modernização da gestão documental, o aumento da eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e a observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, justificando a adoção da contratação nos moldes propostos.

7.9. O modelo de execução continuada foi adotado em razão da necessidade de organização progressiva do acervo, acompanhamento técnico permanente, integração com os fluxos administrativos em curso e mitigação de riscos operacionais decorrentes da acumulação de documentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de escanerização, gestão eletrônica de documentos (GED), indexação, armazenamento, disponibilização de equipamentos e mão de obra constituem um conjunto indissociável, cuja execução integrada é essencial para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada.

8.2. O eventual fracionamento da contratação, com a separação das atividades de escanerização, fornecimento de sistema GED, armazenamento em nuvem, indexação, suporte técnico e capacitação, comprometeria a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos, a segurança da informação e a responsabilização contratual, além de elevar o risco de incompatibilidade entre sistemas e serviços.

8.3. A execução integrada por um único fornecedor permite a uniformidade dos padrões técnicos, a correta interoperabilidade entre as etapas do serviço, a rastreabilidade dos documentos digitalizados e a definição clara de responsabilidades quanto à qualidade, à segurança e à conformidade legal dos arquivos produzidos.

8.4. Ademais, o parcelamento poderia gerar aumento de custos indiretos, dificuldades na gestão e fiscalização contratual e riscos de sobreposição ou lacunas na execução dos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

serviços, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Ressalta-se que o não parcelamento do objeto não restringe a competitividade, uma vez que o levantamento de mercado demonstrou a existência de múltiplos fornecedores aptos a executar a solução de forma integrada, sendo possível a ampla participação de interessados por meio do Pregão Eletrônico.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de forma unitária e integrada é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando maior eficiência, segurança, economicidade e efetividade na execução do objeto pretendido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação proposta, a Câmara Municipal de Alexânia/GO pretende alcançar a modernização e a racionalização da gestão documental, mediante a conversão do acervo físico de documentos em meio digital, organizado e acessível por meio de sistema eletrônico de gestão documental (GED).

9.2. Espera-se como resultado a melhoria significativa no acesso, na consulta e na recuperação das informações, com redução do tempo despendido pelos servidores em atividades de busca manual de documentos, contribuindo para maior eficiência das rotinas administrativas e legislativas.

9.3. A implantação de ferramentas de indexação automatizada e de busca por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) permitirá a localização rápida e precisa dos documentos, favorecendo a tomada de decisões, o atendimento a demandas internas e externas, bem como a resposta célere a solicitações de órgãos de controle e fiscalização.

9.4. A contratação visa, ainda, a mitigação de riscos operacionais, tais como extravio, deterioração ou perda de documentos físicos, por meio do armazenamento eletrônico seguro, com mecanismos de controle de acesso, criptografia e replicação de dados, fortalecendo a segurança da informação institucional.

9.5. Como resultado adicional, busca-se assegurar a conformidade legal e a validade jurídica dos documentos digitalizados, em observância ao Decreto nº 10.278/2020 e às demais normas aplicáveis, bem como o atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.6. A capacitação dos servidores para a utilização do sistema GED permitirá a autonomia operacional da Câmara Municipal, garantindo a continuidade do uso da solução tecnológica e a adequada gestão do acervo documental ao longo do tempo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

9.7. Por fim, a contratação pretende gerar ganhos de eficiência, economicidade e transparência, ao reduzir custos indiretos relacionados à guarda física de documentos, otimizar fluxos de trabalho e fortalecer a governança administrativa, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização do contrato administrativo, serão adotadas todas as providências necessárias para assegurar a regularidade legal, técnica, orçamentária e administrativa da contratação, em observância às etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Alexânia.

10.2. Elaboração, consolidação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), com definição clara do objeto, dos requisitos técnicos e das condições de execução.

10.3. Realização e consolidação da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definição do valor estimado da contratação.

10.4. Verificação da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como com os demais instrumentos de planejamento governamental.

10.5. Verificação da disponibilidade orçamentária, com emissão da respectiva dotação orçamentária específica e registro da reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.6. Verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

10.7. Elaboração, aprovação e publicação do instrumento convocatório (edital), conforme o regime licitatório indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

10.8. Divulgação do edital e demais atos do certame nos meios oficiais de publicidade, incluindo o Portal da Transparência, o Diário Oficial e demais canais previstos na legislação vigente.

10.9. Recebimento, análise e julgamento objetivo das propostas, bem como a verificação da habilitação dos licitantes, em conformidade com as exigências legais e editalícias.

10.10. Conferência da documentação apresentada pelo licitante vencedor, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento dos requisitos previstos no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Verificação da inexistência de sanções impeditivas à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, tais como CEIS, CNEP e outros exigidos pela legislação.

10.12. Conferência e adequação da minuta contratual, assegurando sua compatibilidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

10.13. Submissão do processo à análise jurídica, quando aplicável, para verificação da legalidade e regularidade da contratação.

10.14. Verificação dos elementos essenciais do contrato administrativo, incluindo objeto, prazo de vigência, valor, condições de pagamento, penalidades, garantias (se houver) e demais cláusulas obrigatórias.

10.15. Designação formal do fiscal do contrato e, quando necessário, da equipe de apoio, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.16. Adoção das providências administrativas finais, incluindo o registro da autorização da autoridade competente e a preparação dos atos necessários à formalização e assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise da necessidade administrativa e do objeto pretendido, verifica-se que a presente contratação não possui dependência direta ou interdependência obrigatória com outras contratações em curso ou previstas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO.

11.2. Os serviços de escanização, gestão eletrônica de documentos (GED), indexação, armazenamento e capacitação de servidores constituem solução autônoma e completa, cuja execução independe de outros contratos administrativos para produzir os resultados pretendidos.

11.3. Eventuais contratações futuras relacionadas à área de tecnologia da informação, modernização administrativa ou gestão documental, caso ocorram, terão caráter complementar ou evolutivo, não configurando interdependência técnica, operacional ou jurídica com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação ora analisada pode ser realizada de forma independente, sem prejuízo à sua execução ou aos resultados esperados, não sendo necessária a vinculação ou o condicionamento a outros instrumentos contratuais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação dos serviços de escanização e gestão eletrônica de documentos não gera impactos ambientais negativos significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e tecnológica, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

12.2. Ao contrário, a solução proposta contribui positivamente para a redução do consumo de papel, da necessidade de impressão de documentos e da utilização de insumos físicos,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

favorecendo práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas aos princípios da eficiência e da responsabilidade ambiental.

12.3. A diminuição da guarda física de documentos também implica redução da necessidade de espaços físicos para arquivamento, bem como do uso de materiais associados à conservação documental, tais como caixas, pastas e mobiliário, o que reforça o caráter ambientalmente responsável da contratação.

12.4. O armazenamento eletrônico dos documentos, em ambiente digital controlado, possibilita maior racionalização de recursos e contribui para a modernização administrativa com menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental positivo, ao incentivar a adoção de soluções tecnológicas que reduzem o uso de recursos físicos, promovem a sustentabilidade e não acarretam danos ambientais relevantes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de escanização e gestão eletrônica de documentos mostra-se tecnicamente viável, tendo em vista a existência de soluções consolidadas no mercado capazes de atender integralmente aos requisitos definidos.

13.2. A contratação revela-se juridicamente adequada, uma vez que observa os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Alexânia e está alinhada aos demais instrumentos de planejamento governamental, notadamente o PPA, a LDO e a LOA.

13.3. Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação é viável, considerando a possibilidade de obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, a ser confirmada por meio de pesquisa de preços, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício financeiro correspondente.

13.4. A solução proposta atende de forma adequada às necessidades institucionais, contribui para a modernização da gestão documental, promove ganhos de eficiência administrativa, mitiga riscos operacionais e assegura maior segurança da informação e conformidade legal.

13.5. Diante da existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, a adoção do Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, por assegurar competitividade, transparência e economicidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

13.6. Assim, restando demonstrada a viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa da contratação, conclui-se pela conveniência e oportunidade da realização do certame, recomendando-se o prosseguimento do processo para as fases subsequentes.

Alexânia-GO, 22 de janeiro de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6497/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (*Razão Social da Empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº/2026, Pregão Eletrônico nº/2026, referente a **contratação de serviços técnicos especializados de escanerização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED), nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos todos os requisitos exigidos no Edital para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará aplicação de penalidade cabível;
- Nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Alexânia/GO, sob qualquer regime de contratação;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E GUARDA DE INFORMAÇÕES

A Empresa (*Razão Social da Empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº/2026, Pregão Eletrônico nº/2026, referente a **contratação de serviços técnicos especializados de escaneração e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED), nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que:**

- Assume **inteira, exclusiva e irrestrita responsabilidade** pela **seleção, conduta, idoneidade moral, técnica e funcional** do profissional que será alocado para a execução dos serviços de escaneração e gestão eletrônica de registros físicos **nas dependências da Câmara Municipal**, nos termos do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.
- Compromete-se a disponibilizar profissional **de confiança**, devidamente capacitado, ciente da natureza institucional, administrativa e legislativa dos documentos manuseados, assumindo a empresa a responsabilidade por **todos os atos praticados pelo referido profissional**, inclusive quanto ao acesso, manuseio, tratamento e guarda das informações.
- Declara que o profissional designado **observará rigorosamente o dever de sigilo**, confidencialidade e proteção das informações, documentos e dados a que tiver acesso, **independentemente de sua classificação**, abrangendo documentos administrativos, legislativos, financeiros, contratuais e quaisquer outros de interesse da Administração.
- Reconhece que as informações acessadas durante a execução dos serviços são **propriedade exclusiva da Câmara Municipal**, sendo **vedada** a reprodução, divulgação, compartilhamento, cópia, extração, utilização ou transferência, por qualquer meio, **sem autorização expressa e formal da Administração**.
- Compromete-se a **adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais** adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamento, extravio, perda ou uso indevido de informações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Declara ciência de que eventual violação às obrigações de confidencialidade, segurança da informação ou conduta funcional do profissional alocado **configurará descumprimento contratual**, sujeitando a empresa às sanções administrativas



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.**

- Compromete-se, ainda, a **substituir imediatamente o profissional alocado**, sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa fundamentada, especialmente em casos de quebra de confiança, conduta inadequada, descumprimento de normas internas ou risco à segurança da informação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo plena responsabilidade por seu conteúdo.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0XXX/2026

Apresentamos nossa proposta para **contratação de serviços técnicos especializados de escanerização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED)**, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, objeto do Processo nº/2026, Pregão Eletrônico nº/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:		Fax:	
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

LOTE I – EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<i>Discriminações conf. Termo de Referência - Anexo I</i>				

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

DECLARAMOS

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E XXXXXXXXXXXX.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.xxx.xxx-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente contrato decorre do Pregão eletrônico nº 000XX/2026, consoante preceitos da Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de escanização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Alexânia/GO em meio digital, com organização, indexação, tratamento das imagens, armazenamento eletrônico seguro e disponibilização em sistema de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED), conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que integram este instrumento.

2.2. Os serviços contratados caracterizam-se como serviço de natureza continuada, devendo ser executados de forma contínua, regular e progressiva, durante toda a vigência contratual, vedada a execução concentrada, tardia ou postergada que descaracterize o regime de execução definido no Termo de Referência.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Alexânia/GO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento do órgão, salvo autorização expressa da Administração.

2.4. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra especializada, equipamento de escanização em regime de comodato, bem como infraestrutura tecnológica compatível com as exigências do



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

sistema de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED), assumindo integral responsabilidade por tais recursos.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com observância aos padrões técnicos de qualidade, segurança da informação, integridade, autenticidade e confidencialidade dos documentos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto ao tratamento, guarda e proteção das informações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6. Eventuais falhas, inconsistências técnicas, erros de escanização, indexação ou disponibilização dos documentos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA de forma imediata, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, inclusive com a reexecução dos serviços necessários, sempre que constatadas pela fiscalização do contrato.

2.6. Objeto da contratação (especificações constantes no Termo de Referência):

LOTE I – EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<i>Discriminações conf. Termo de Referência - Anexo I</i>				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. 3.1. A execução do presente contrato terá vigência de XXXXXX meses, contados a partir da data de sua assinatura, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o integram.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica e administrativa.

3.3. A prorrogação contratual fica condicionada à comprovação, pela Administração, de que:

- a) Os serviços tenham sido executados de forma regular, contínua e satisfatória, conforme atestado da fiscalização do contrato;
- b) Permaneça o interesse público na continuidade da contratação, devidamente justificado pela unidade requisitante;
- c) O CONTRATADO manifeste expressamente o interesse na prorrogação;
- d) O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- e) Os preços e condições contratuais permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, admitida a negociação, quando cabível.

3.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

3.5. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de análise técnica, jurídica e orçamentária, observada a legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

3.6. Nas hipóteses de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a redução ou eliminação de custos não renováveis, quando existentes e devidamente amortizados no período inicial da contratação, como condição para a manutenção da vantajosidade econômica.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO esteja submetido às sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência da penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas normas de direito público aplicáveis, em especial pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, supletivamente, quando compatíveis com a natureza da contratação, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 88, c/c o inciso III do art. 91, ambos da referida lei.

4.2. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam as partes quanto às condições de execução, prazos, padrões técnicos, critérios de fiscalização, medição e pagamento.

4.3. A execução contratual observará o regime de prestação contínua de serviços, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações assumidas, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança da informação e proteção dos dados institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos itens do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma: a fatura será apresentada à CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 30º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

5.4. O pagamento deverá ser depositado na conta corrente apresentada pela CONTRATADA constante na nota fiscal.

5.5. Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

6.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- 7.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 7.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 7.15. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os fornecimentos executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes à habilitação fiscal e trabalhista a seguir:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos.

8.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.12. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

8.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO no que couber, deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. No que couber, o CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 15 (quinze) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

12.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação discriminada XX.XX.XXX.XXXX.XX.XX ficha XXX fonte XXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão de Licitação

15.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

02) Nome: _____